

PORTARIA N. 394, DE 12 DE setembro DE 2013.

*“Dispõe sobre a rescisão unilateral de contrato de concessão e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013, de 03 de janeiro de 2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 435, de 10 de novembro de 2005,**

**Considerando** o Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado, às fls. 02 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, firmado com a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro em 20.10.2008, decorrente da Concorrência Pública n. 1/2008, referente à construção e exploração econômica de Restaurante Universitário no campus I do Centro Universitário Unirg;

**Considerando** que, conforme o item 1.5 da cláusula Primeira do Contrato de Concessão, bem como a Ordem de Serviço, às fls. 18 do Processo Administrativo n. 1/2008, o prazo estabelecido para o início da execução do objeto contratual teve início em 25.11.2008;

**Considerando** a manifestação do Departamento de Patrimônio e Manutenção às fls. 21 do Processo Administrativo n. 1/2008 fazendo constar que aquele Departamento “[...] verificou ‘in loco’ a situação predial do Campus I e constatou-se que [...] ainda não fora iniciado nenhum processo de construção/instalação de empreendimento atendendo ao contrato”, fazendo-se constar, às fls. 22 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, fotografias da área onde o empreendimento deveria ter sido executado/construído;

**Considerando** que, nos termos dos itens 1 e 1.3 da cláusula Segunda do Contrato de Concessão, a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro deveria repassar mensalmente a esta Instituição a quantia de R\$6.232,20 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos);

**Considerando** a Comunicação Interna n. 23, de 01.06.2011, do Departamento de Contabilidade/Controladoria, às fls. 20 do Processo Administrativo n. 1/2008, por meio da qual informa que a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro não realizou quaisquer repasses de valores a esta Instituição, conforme os termos contratuais;

**Considerando** a flagrante inadimplência da empresa individual Keila Aparecida Ribeiro, conforme os documentos constantes às fls. 20 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, quanto ao cumprimento dos termos pactuados no Contrato de Concessão, dando margem à rescisão unilateral do Instrumento Contratual motivada pela inexecução total do objeto adjudicado na Concorrência Pública n. 1/2008, conforme preveem os arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I da Lei n. 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como o item 7.4, “b” da cláusula Oitava do Contrato de Concessão;

**Considerando** que não constam nesta Instituição quaisquer manifestações da empresa individual Keila Aparecida Ribeiro a justificar a mora, que já se alastra há mais de 4 (quatro) anos;

**Considerando**, finalmente, o entendimento exarado no Parecer Jurídico n. 209/2011, às fls. 25 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, onde a Procuradoria Jurídica Geral Administrativa opina pela “[...] *Rescisão Unilateral do Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado* [...] *por descumprimento contratual, conforme disciplina a Lei nº. 8.666/93* [...]”, bem como recomenda seja “[...] *aplicada à Empresa Concessionária as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, em decorrência da inexecução total do Contrato* [...]”;

### RESOLVE:

**Art. 1º - Rescindir unilateralmente**, nos termos dos arts. 58, II c/c 79, I e 77 c/c 78, I, todos da Lei n. 8.666/1993, bem como do item 7.4, “b” da cláusula Oitava do Instrumento Contratual, o Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado, firmado com a empresa individual **Keila Aparecida Ribeiro** (CNPJ n. 08.043.271/0001-36) em 25.10.2008, decorrente da Concorrência Pública n. 1/2008, referente à construção e exploração econômica de Restaurante Universitário no campus I do Centro Universitário Unirg.

**Art. 2º - Determinar** a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e ampla defesa da empresa individual Keila Aparecida Ribeiro, conforme determinado nos arts. 78, parágrafo único, c/c art. 109, I, “e”, ambos da Lei n. 8.666/1993, bem como no item 7.4 do Instrumento Contratual.

**Art. 3º - Determinar** à Diretoria Administrativa e Financeira desta Instituição que, depois de exaurido o prazo especificado no art. 2º desta Portaria, sejam adotadas medidas legais e contratuais pertinentes, a partir de procedimento administrativo específico, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993, bem como no supracitado Contrato de Concessão.

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Setembro Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 12 dias do mês de de 2013.

  
**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG